

REQUERIMENTO Nº _____ 2010
(Do Senhor Homero Pereira)

Solicito seja convidado o Senhor Diretor do DENATRAN, Alfredo Peres da Silva, a comparecer a esta comissão, para debater a Portaria 63 de 31 de março de 2009.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência com o fundamento no artigo 255 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, que ouvido o plenário, em data a ser oportunamente definida seja convidado a comparecer a esta comissão, o Senhor Diretor do DENATRAN, **Alfredo Peres da Silva**, para debater a Portaria 63 de 31 de março de 2009, onde altera o cumprimento dos caminhões Romeu e Julieta.

Sala das Sessões, de maio de 2010

DEP. HOMERO PEREIRA
PR - MT

JUSTIFICATIVA

A norma proibitiva constante na portaria 63 de 31 de março de 2009, que altera o comprimento da carreta Romeu e Julieta, reduzindo-o para vinte e cinco metros (25,00m), além de arbitrária, afeta profundamente o transporte rodoviário de cargas do país.

Como é sabido, as carretas Romeu e Julieta, com comprimento superior a vinte e cinco metros (25,00m) até trinta metros (30,00m), são especificamente usadas no transporte de cana de açúcar, das lavouras para a usina; de bovinos, das fazendas para os Frigoríficos; e de grãos, das lavouras para os armazéns e portos, e ao serem autorizadas a circular pelas rodovias do País, foi uma decisão acertada dos órgãos governamentais que trata do assunto, e **“CONSIDERANDO que o uso da malha rodoviária existente, é essencial ao transporte de bens e de vital importância para o escoamento da produção, no interesse público e da economia nacional”**, conforme registrado na Resolução 184/2005 – Contran.

Com tal autorização, o transporte rodoviário foi premiado, pois o transportador, utilizando-se da força do mesmo caminhão/trator pode transportar um volume maior de carga, valendo-se dos custos de transporte idêntico a uma carreta Romeu e Julieta de vinte metros (20,00m) ou vinte e cinco metros (25,00m) de comprimento, o que faz com que haja um barateamento do frete, resultando em benefício esse volume maior de carga para o transportador e o usuário do transporte, seja ele, industrial do açúcar e álcool, produtor rural ou Frigorífico.

Diante da autorização de circulação das carretas Romeu e Julieta, com comprimento até 30,00 metros, as instalações industriais das usinas de açúcar e álcool, foram projetadas para receberem para moagem cargas de carretas com comprimento de trinta metros (30,00m), bem como, as indústrias frigoríficas adaptaram e construíram suas instalações industriais, a fim de receberem cargas de bois com carretas de trinta metros (30,00m), e dessa forma, a redução em cinco metros (5,00m) no comprimento das carretas Romeu e Julieta, irão também causar transtornos e alterações nas indústrias atrás referidas, o que reflete também no transporte de grãos, eis que face a redução, menos grãos transportados, e maior valor de frete.

Assenta-se que a proibição de circulação das carretas Romeu e Julieta, com comprimento até trinta metros (30,00m), poderá ocasionar uma elevação no preço do frete, o qual provocará um aumento no custo de produção, implicando isso, em aumento para o consumidor final, sem deixar de ser falado, que tal proibição poderá trazer demissões nas indústrias aqui retratadas, pois, como se frisou, essas indústrias, estão com suas instalações adaptadas para receber cargas de veículos com 30,00 metros de comprimento.

Os órgãos e Autoridades que deverão ser convidadas para debater o tema são: Coordenador Geral de Operações Rodoviária do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes – DNIT, o Senhor **João Cláudio dos Santos Varejão**; Coordenador das Câmaras Temáticas do Departamento Nacional de

Infraestrutura e Transportes - DNIT, o Senhor **João Batista Berreta**; Representante da Associação Nacional do Transporte de cargas e Logística - NTC & Logística, o Senhor **Flávio Benatti**; Representante da associação Brasileira de Transporte e Logística de Produtos Perigosos- ABTLP, o Senhor **Paulo de Tarso Martins Gomes**.

Diante o exposto, cumpre ressaltar que os debates, que por certo emergirão dessa audiência, permitirão a este Parlamento a adoção de providências importantes para a construção de medidas que venham colaborar para o desenvolvimento do Brasil, o que será possível com o apoio dos nobres pares desta Comissão com a APROVAÇÃO do presente Requerimento.

Sala da Comissão em _____, de maio de 2010.

DEP. HOMERO PEREIRA
PR/MT